



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.471 DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe acerca das atividades que poderão funcionar no contexto da pandemia internacional do COVID-19, ante o contido no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e na Portaria SS nº 72, de 31 de maio de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, no contexto da pandemia internacional do COVID-19, no dia 24 de março de 2020, determinou o isolamento social (Decreto Estaduais nºs 64.881, de 22.03.2020; 64.920, de 06.04.2020; 64.946, de 17.04.2020; 64.967, de 08.05.2020), que deverá perdurar, a princípio, até o dia 15 de junho de 2020 (Decreto Estadual nº 64.994, de 28.05.2020 – art. 1º);

CONSIDERANDO que, no mesmo ato, foi implementado o “Plano São Paulo”, com o intuito de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à referida pandemia (Decreto Estadual nº 64.994, de 28.05.2020 – art. 2º e segs.);

CONSIDERANDO que o referido “Plano São Paulo” traz critérios objetivos para uma melhor e mais segura flexibilização do citado isolamento social, que se constitui, por ora, a medida sanitária mais adequada;

CONSIDERANDO que o Secretário de Estado da Saúde, com lastro naquele ato, divulgou a lista de classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases de acordo ao estabelecido no art. 5º, parágrafo 3º, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme Anexo I (Portaria SS nº 72, de 31.05.2020), onde o Município de Suzano deve permanecer na fase 01 (vermelha);

CONSIDERANDO que o Município de Suzano declarou a situação de emergência (Decreto Mun. nº 9.438, de 20.03.2020) e o estado de calamidade pública (Decreto Mun. nº 9.446, de 01.04.2020), tendo em vista o patamar nacional (Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020) e estadual (Decreto Estadual nº 64.879, de 20.03.2020; Decreto Legislativo nº 2.495, de 31.03.2020), devendo assim permanecer até que os indicadores apontem para a absoluta eliminação dos riscos sanitários que a ensejaram;

CONSIDERANDO que, através do sítio eletrônico da Fundação SEADE (<https://www.seade.gov.br/coronavirus/>) é possível se constatar que, o Município de Suzano computa 697 (seiscentos e noventa e sete) casos e 53 (cinquenta e três) óbitos até o dia 02 de junho de 2020, situando-se na 22ª. posição em relação àquele e na 21ª em relação a este em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o mesmo endereço eletrônico permite se verificar os percentuais diários de isolamento social de cada localidade paulista, onde, desde o feriado civil da data magna do Estado de São Paulo – 9 de julho – (Lei Estadual nº 17.264, de 22.05.2020), é possível notar que os indicadores susanenses ficaram na média de 46,5% (49% em 25/05/2020; 44% em 26/05/2020; 45% em 27/05/2020; 45% em 28/05/2020; 44% em 29/05/2020; 50% em 30/05/2020; 51% em 31/05/2020 e 44% em 01/06/2020) -- *portanto aquém daquele almejado pelas autoridades sanitárias;*

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade constante de se ajustar a legislação local e as condutas administrativas às diretrizes sanitárias e legais,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º. Enquanto os indicadores técnicos e os estudos sanitários desenvolvidos pela **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo** não possibilitarem a mudança do **Município de Suzano** da fase **01 (vermelha)**, definida pela **Portaria SS nº 72, de 31 de maio de 2020**, com lastro no **Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020**, só poderão funcionar no **Município de Suzano** as atividades a que se refere a legislação estadual e o **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com as modificações posteriores.

Art. 2º. Assim que ato próprio da **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo** flexibilizar a fase a que alude o **art. 1º** deste Decreto, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, ouvidos os segmentos interessados, deverá elaborar **estudo técnico setorial** para, se aprovado pelo **Comitê de Contingência (Decreto Municipal nº 9.445, de 31.03.2020, com as modificações posteriores)**, pelo **Conselho Municipal de Saúde (Lei Municipal nº 2.548, de 07.06.1991, com as modificações posteriores)** e pelo **Secretário Municipal de Saúde**, orientar as adequações da legislação pertinente à nova realidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 03 de junho de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito Municipal

Renato Swensson Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos